LEI MUNICIPAL N° 2981 DE 22 DE JUNHO DE 2011.

CRIA GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO MÉDICO, QUE EXERCER SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação sobre o vencimento do médico, que exercer suas atividades profissionais no interior do Município de São Jerônimo.

§ Primeiro – O valor da Gratificação acima, corresponde a 40 % do vencimento do médico fixado na Lei n° 2958 de 19/04/2011.

§ Segundo – A gratificação incidirá no vencimento do médico, toda vez que o profissional deva atender o interior do Município, e que ultrapasse 40 (quarenta) quilômetros da sede.

Art. 2º - A despesa de tal gratificação, correrá por conta da rubrica.

1600 – SEC. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2049 – ADM. E COORD. DA SECRETARIA

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS

Art. 3° - O Impacto Orçamentário Financeiro, integra a presente Lei no anexo I.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.